



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.828, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.675, DE 15 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Altera o artigo 70, da Lei Municipal nº. 1.675, de 15 de abril de 2002, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70- O segurado que, após completar as exigências para a aposentadoria estabelecida no § 1º art. 71, permanecer em atividade, fará jus a isenção de contribuição previdenciária até completar a exigência para a aposentadoria prevista no art. 29.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração